

# MUNICÍPIO DE CANTAGALO

## ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 422/00

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação de imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Cantagalo autorizado, de conformidade com o artigo 2º, inciso VI e artigo 3º da Lei Municipal nº 417/00, a proceder a doação de imóvel urbano de propriedade municipal, constituído pelo Lote nº 01, Quadra nº 03, com área de 7.675,00m<sup>2</sup> (Sete mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no Distrito Industrial, quadro urbano da Sede deste Município, a Empresa **PEDRO KONJUNSKI SOBRINHO**, pessoa jurídica em constituição, inscrita sob CPF nº 371.225.769-49.

**Art. 2º** - Deverá constar no termo de escrituração do imóvel a obrigação dos donatários em continuar a desenvolver as atividades industriais ali existentes, sendo vedadas, na forma da Lei, a utilização do imóvel para fins diferentes daquilo para o qual foi destinado.

**Parágrafo único** – Fica obrigado o donatário a desenvolver atividade geradora de emprego, na quantidade de 15 (quinze) novos empregos, no período máximo de 02 (dois) anos, a contar da data desta Lei, caso isso não ocorra, acarretará na reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município de Cantagalo.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto no artigo anterior tornará nula a presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sendo que todo e qualquer acréscimo de construção, ampliação ou melhoramentos que os donatários tiverem efetuado, ficará incorporado ao imóvel, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.

**Art. 4º** - A presente doação prevista em Lei, que estabelece normas de estímulo a implantação e ampliação de Empresas no Município de Cantagalo, com fim específico de gerar empregos, obedecerá, no que lhe couber, ao disposto nas Leis Municipais números 417/00 de 14 de agosto de 2000 e 390/99 de 26 de junho de 1999 e as demais normas municipais referentes à atividade prevista.

**Art. 5º** - Todas as despesas relativas a escrituração e transferência do domínio do imóvel, bem como demais débitos e impostos porventura existentes, correrão por conta dos donatários.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo – Pr., 13 de novembro de 2000.

  
**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal